

## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

Referência: Edital nº 16/2018

Objeto: Contratação dos serviços especializados de apoio às ações de garantia da regularidade ambiental dos empreendimentos da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf.

Recurso: Interposto pelo Consórcio MAGNA-MRS.

### 1. OBJETIVO

Examinar e julgar o recurso interposto pelo Consórcio MAGNA-MRS, composto pelas empresas MAGNA ENGENHARIA LTDA e MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, referente ao Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas, concernente ao Edital nº 16/2018.

### 2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 274/2019, em atendimento às exigências do subitem 11.1.2.1 do TR, julgou as informações recebidas do Plano Geral de Trabalho, concluindo pela retirada de 0,5 pontos atinente ao julgamento do Plano Geral de Trabalho por não demonstrar informações, justificativas e detalhamento de como será realizado o monitoramento e controle no Plano Geral de Trabalho.

### 3. RECURSO INTERPOSTO

Em 13 de março de 2019, a CODEVASF recebeu, tempestivamente, o recurso da licitante Consórcio MAGNA-MRS, que contesta o resultado apresentado no relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas.

O Consórcio considera injusta a subtração dos pontos, tendo em vista que em sua proposta, mais precisamente no Tomo II, página 294, na Macroatividade nº 2 – MA-02 - Planejamento e Controle, está descrito e detalhado como será feito o monitoramento e controle das atividades a serem realizadas.

#### 4. ANÁLISE

A comissão de licitação reanalisou a documentação e constatou o seguinte:

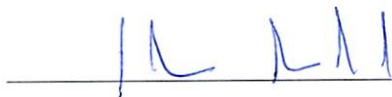
a) A Comissão de licitação retirou da licitante 2,5% do total da pontuação máxima (0,5 de 20 pontos).

b) O Consórcio apresentou proposta de Monitoramento e Avaliação no Plano Geral de Trabalho bastante resumida, deixando de abordar critérios e procedimentos à uniformização do fluxo de dados e informações das ações, bem como da elaboração dos relatórios periódicos de acompanhamento e progresso do contrato, relatórios gerenciais, relatórios fotográficos, dentre outros, de acordo com a alínea “b” do item 6.1.

#### 5. CONCLUSÃO

Considerando o exposto no recurso e entendimentos acima citados, a comissão de julgamento da Proposta Técnica – Invólucro nº 2 **conclui pela improcedência do apresentado pela Licitante, mantendo-se a pontuação de 99,5.**

Brasília, 15 de março de 2019.



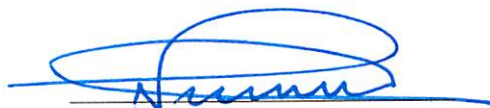
**Antonio Alipio de Souza Mustafa**

Presidente da Comissão



**Círio José Costa**

Membro



**Nelson Luiz Pugliesi**

Membro

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

Brasília, 19 de março de 2019

**Referência:** CI nº 24/2019-AR/GMA

**Interessado:** PR/SL

**Assunto:** Recurso interposto pelo Consórcio Magna MRS – Edital nº 16/2018 – Concorrência

Homologo o Relatório de Análise de Recurso Administrativo, elaborado pela Comissão Técnica de Julgamento, designada pela Decisão nº 274/2019, que analisou o recurso interposto pelo Consórcio MAGNA – MRS, composto pelas empresas MAGNA ENGENHARIA LTDA E MRS ESTUDOS AMBIENTAIS LTDA, referente ao Relatório de Exame e Julgamento das Propostas Técnicas, concernente ao Edital n 16/2018 – Concorrência, que tem por objeto, a contratação dos serviços especializados de apoio às ações à garantia de regularidade ambiental dos empreendimentos da Codevasf, considerando improcedentes os pedidos apresentados.



MARCO AURELIO AYRES DINIZ  
Diretor da Área de Desenvolvimento Integrado e Infraestrutura  
Respondendo pela Presidência

PR/SL - Recebido  
Em, 19/03/19 horas 16h20  
  
Rubrica